



19173370



08026.000607/2022-27



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Palácio da Justiça, 4º andar, sala 422, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP  
70064-900  
Telefone: (61) 2025-9898 - <https://www.justica.gov.br>

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

PROCESSO Nº 08026.000607/2022-27

FOMENTO A PROJETOS DE FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DA REDE DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, com observância das disposições do art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e do art. 184 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021](#), da [Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019](#), do [Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007](#), da [Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016](#), bem como suas alterações posteriores, divulga Chamada Pública para seleção de projetos voltados ao fortalecimento e à expansão da Rede de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – Programa Migrajus, Eixo: Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, conforme termos definidos neste instrumento. Os projetos serão recebidos pela Plataforma + Brasil entre os dias 23/08/2022 a 23/09/2022.

### 1. PROPÓSITO

1.1. A finalidade da presente Chamada Pública é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Justiça, por meio da formalização de Convênio, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, que envolve a transferência de recursos financeiros a órgão da Administração Pública Estadual e Distrital, conforme condições estabelecidas neste Edital.

### 2. OBJETO

2.1. O objeto desta Chamada Pública constitui-se na seleção de projetos exclusivamente da Administração Pública Estadual e Distrital voltados ao fortalecimento e à expansão da Rede de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante – Programa Migrajus, Eixo: Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a serem financiados com recursos da Secretaria Nacional de Justiça, a partir de 2022, com base no Plano Plurianual 2020-2023, abrangendo uma das seguintes iniciativas:

2.1.1. iniciativas que visem à expansão da Rede, por meio da implementação de novos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em estados que não disponham de tal estrutura ou a implementação de Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante em estados que já possuam Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – **Lote 1**;

2.1.2. iniciativas que visem ao fortalecimento da Rede, por meio da reestruturação, ampliação e/ou consolidação dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas ou dos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante existentes – **Lote 2**.

2.2. Objetivos específicos que devem estar presentes em todos os projetos selecionados:

2.2.1. Articular e planejar as ações para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, no âmbito estadual, visando à atuação integrada dos órgãos públicos e da sociedade civil e o fortalecimento e a mobilização dos serviços e redes de atendimento;

2.2.2. Definir, de forma articulada, fluxo de encaminhamento que inclua competências e responsabilidades das instituições inseridas no sistema estadual de disque denúncia e referenciar público-alvo à rede de assistência especializada;

2.2.3. Fomentar, operacionalizar, acompanhar e avaliar o processo de gestão das ações, projetos, programas e planos municipais e estaduais de enfrentamento ao tráfico de pessoas; e

2.2.4. Fomentar e apoiar a criação de Comitês Municipais e Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

2.3. Adicionalmente, o presente Edital estimula a apresentação de projetos que, adimplentes com os objetivos citados no item 2.2., tenham, entre outros, os seguintes objetivos:

2.3.1. Impulsionar, em âmbito estadual, por meio da cooperação entre os órgãos federais, estaduais e municipais, mecanismos de repressão ao tráfico de pessoas e consequente responsabilização dos autores;

2.3.2. Sistematizar, elaborar e divulgar estudos, pesquisas e informações sobre o tráfico de pessoas;

2.3.3. Capacitar, formar e ampliar o conhecimento de atores envolvidos direta ou indiretamente com o enfrentamento ao tráfico de pessoas na perspectiva da promoção dos direitos humanos; e

2.3.4. Mobilizar e sensibilizar grupos específicos e comunidade em geral sobre o tema do tráfico de pessoas, por meio de campanhas socioeducativas e de conscientização, considerando as diferentes realidades e linguagens.

2.4. Os projetos selecionados no âmbito do **Lote 1** deverão ser implementados observando-se o disposto nos itens 2.4.1 e 2.4.2.

2.4.1. Os novos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas deverão ser implantados em localidades de um dos estados abaixo listados:

I – Alagoas

II – Espírito Santo

III – Mato Grosso do Sul

IV – Paraíba

V – Piauí

VI – Rio Grande do Norte

VII – Roraima

VIII – Rondônia

IX – Santa Catarina

X – Sergipe

XI – Tocantins

2.4.2. Os novos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante deverão ser implementados em localidades de um dos estados abaixo listados:

I – Acre

II – Amapá

III – Amazonas

IV – Bahia

V – Ceará

VI – Distrito Federal

VII – Goiás

VIII – Maranhão

IX – Mato Grosso

X – Minas Gerais

XI – Pará

XII – Paraná

XIII – Pernambuco

XIV – Rio de Janeiro

XV – Rio Grande do Sul

XVI – São Paulo

2.5. Os projetos selecionados no âmbito do **Lote 2** deverão ser implementados observando-se o disposto nos itens 2.5.1 e 2.5.2.

2.5.1. Os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes existentes nas localidades abaixo poderão ser objeto de projetos de reestruturação, ampliação e/ou consolidação:

I – Rio Branco/Acre

II – Macapá/Amapá

III – Manaus/Amazonas

- IV – Salvador/Bahia
- V – Fortaleza/Ceará
- VI – Brasília/Distrito Federal
- VII – Goiânia/Goiás
- VIII – São Luís/Maranhão
- IX – Cuiabá/Mato Grosso
- X – Belo Horizonte/Minas Gerais
- XI – Belém/Pará
- XII – Curitiba/Paraná
- XIII – Recife/Pernambuco
- XIV – Rio de Janeiro/Rio de Janeiro
- XV – Porto Alegre/Rio Grande do Sul
- XVI – São Paulo/São Paulo

2.5.2. Os Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante existentes nas localidades abaixo poderão ser objeto de projetos de reestruturação, ampliação e/ou consolidação:

- I – Manaus/Amazonas
- II – Belém/Pará
- III – Rio de Janeiro/Rio de Janeiro
- IV – São Paulo/São Paulo

### 3. JUSTIFICATIVA

#### 3.1. Legislação sobre o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

3.1.1. O tráfico de pessoas foi definido, internacionalmente, pelo Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças – conhecido como Protocolo de Palermo –, adotado em dezembro de 2000, nos seguintes termos:

O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.

3.1.2. O Brasil ratificou o Protocolo de Palermo em 2004 ([Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004](#)) e, em linha com os importantes parâmetros estabelecidos por esse instrumento, concebeu, em 2006, a [Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas](#) e, em anos posteriores, os Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

3.1.3. A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas instituiu no País, pela primeira vez, uma política de Estado que consolidou princípios, diretrizes e ações de prevenção, repressão e responsabilização desse crime organizado transnacional, além do atendimento às vítimas, implementando não só ações na área de justiça e segurança pública, mas também na área de relações exteriores, educação, saúde, assistência social, promoção da igualdade racial, trabalho e emprego, desenvolvimento agrário, direitos humanos, proteção e promoção dos direitos da mulher.

3.1.4. A Política Nacional, por sua vez, é executada por intermédio dos Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que possuem caráter periódico e são caracterizados pelo estabelecimento de metas específicas e quantificáveis voltadas ao desenvolvimento da política. Atualmente, encontra-se em vigor o [III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas](#), com vigência entre os anos de 2018 e 2022.

3.1.5. O III Plano possui seis eixos temáticos (I – Gestão da Política; II – Gestão da Informação; III – Capacitação; IV – Responsabilização; V – Assistência à vítima e; VI – Prevenção e Conscientização Pública), que se desdobram em diversas metas, com responsáveis e prazos definidos para sua implantação.

3.1.6. Posteriormente, por meio da [Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016](#), sancionou-se a legislação nacional específica sobre o tráfico de pessoas, que é definido como o processo de “agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; submetê-la a qualquer tipo de servidão; adoção ilegal; ou exploração sexual.”

#### 3.2. A Rede de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante

3.2.1. Considerando o caráter transversal da Política Nacional, e especialmente o do atendimento às vítimas do tráfico de pessoas, é fundamental que o Governo Federal busque parcerias para lograr êxito na consecução das Metas do III Plano Nacional. Em razão do caráter de invisibilidade do crime, é fundamental que a aplicação da política se dê realmente "na ponta", nas localidades em que ocorrem os fluxos migratórios e em que se apresentam as maiores situações de vulnerabilidade social.

3.2.2. Nesse contexto e em articulação realizada entre União e estados, foi instituída a Rede de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (Rede NETP/PAAHM). A rede é o ator chave na aplicação da política nos estados e municípios, com foco especialmente na mobilização da rede local de proteção e no atendimento às vítimas. A regulamentação do funcionamento dos NETPs e PAAHMs se deu por meio da [Portaria nº 31, de 20 de agosto de 2009](#).

3.2.3. De acordo com a norma, os NETPs têm por principal função articular e planejar as ações para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, no âmbito estadual, e serão implementados em parceria entre o Governo Federal, por meio da Secretaria Nacional de Justiça, e os governos estaduais. Entre suas principais atribuições, estão o planejamento e a execução de ações de prevenção ao tráfico de pessoas, além da articulação e consolidação de um sistema local de atendimento às vítimas desse delito.

3.2.4. Por sua vez, os PAAHMs também têm suas atribuições definidas na mesma Portaria, destacando-se a prestação de serviço de recepção a brasileiros não admitidos ou deportados nos pontos de entrada. Ressalte-se a necessidade de constante interface entre NETP e PAAHM, haja vista que não admissões, migrações, tráfico de pessoas e contrabando de migrantes são temas relacionados. Atualmente a Rede NETP/PAAHM conta com 17 (dezesete) NETPs, localizados em 16 (dezesesseis) estados, e 4 (quatro) PAAHMs:

NETP	
Q.	Estado
1	ACRE
2	AMAPÁ
3	AMAZONAS
4	BAHIA
5	CEARÁ
6	DISTRITO FEDERAL
7	GOIÁS
8	MARANHÃO
9	MATO GROSSO
10	MINAS GERAIS
11	PARÁ
12	PARANÁ
13	PERNAMBUCO*
14	RIO DE JANEIRO
15	RIO GRANDE DO SUL
16	SÃO PAULO
PAAHM	
PAAHM/SP – Aeroporto Internacional de Guarulhos	
PAAHM/RJ – Aeroporto Internacional do Galeão	
PAAHM/PA – Aeroporto Internacional de Belém	
PAAHM/AM – Aeroporto Internacional de Manaus	

\* O estado de Pernambuco possui 2 NETPs, sendo que um deles foi criado no âmbito municipal.

### 3.3. Desafios do Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Fatores de Vulnerabilidade

3.3.1. Em que pese ser possível observar um avanço linear e consistente na temática desde 2004, com a adesão do País ao Protocolo Internacional e a subsequente edição da Política e dos Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, bem como a sanção da [Lei nº 13.344, de 2016](#), importantes desafios permanecem para o adequado combate e prevenção a esse crime.

3.3.2. O fenômeno do tráfico de pessoas é multifacetado e socialmente complexo, relacionado a vulnerabilidades das mais diversas ordens. Conforme aponta o [Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020](#), ainda que os fatores de risco ao tráfico devam ser analisados em cada caso, é notória a relação entre tráfico e grupos que se encontram em relações desiguais de poder, como mulheres, crianças, migrantes, afrodescendentes e pessoas socialmente excluídas.

3.3.3. Ademais, as desigualdades estruturais vivenciadas em função da raça, gênero ou classe social, geram situações de vulnerabilidade ao tráfico de pessoas, que podem ser entendidas como substrato para a aceitação de propostas abusivas.

3.3.4. Tradicionalmente, as mulheres estão concentradas em atividades de baixas qualificação e remuneração, e em setores com pouca ou nenhuma regulamentação, como o trabalho doméstico, por exemplo. Essas condições as deixam particularmente vulneráveis à exploração, ao trabalho forçado, à extorsão, à servidão por dívida e à violência. Em contextos migratórios, inclusive quando migram e residem de forma regular, essas especificidades se agravam, o que torna as mulheres mais vulneráveis ao tráfico de pessoas.

3.3.5. De acordo com o [Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas do UNODC](#) de 2020, mulheres e meninas seguem sendo as principais vítimas do tráfico de pessoas (65%). A finalidade de exploração sexual, que envolve especialmente vítimas femininas (92%), representa 50% dos casos de tráfico de pessoas no mundo. Entre as mulheres vítimas, 77% foram traficadas para a exploração sexual, 14% para a exploração laboral e 9% para outras formas de exploração. O Relatório Global traz outro dado preocupante: 51% dos casos de tráfico no mundo tinham como fator de risco a vulnerabilidade econômica.

3.3.6. Assim, a pobreza e o desemprego atuam como fatores de vulnerabilidade vinculados tanto ao tráfico interno quanto ao internacional. Segundo dados do [IBGE](#), no Brasil, atualmente, existe um importante contingente de desempregados e de “redundantes” para o mercado de trabalho formal e informal: 14,6 % da população está desempregada; [24,7% vive abaixo da linha da pobreza e 6,5% abaixo da linha de extrema pobreza](#). Novamente, destaca-se a relação entre raça e pobreza: entre brancos, 14,7% são pobres e 3,4% são extremamente pobres, enquanto entre pretos e pardos 32,3% são pobres e 8,9% são extremamente pobres.

3.3.7. No Brasil e no mundo, a pandemia da COVID-19 agravou o fenômeno, seja porque, conforme sinaliza o Relatório Global, o seu efeito econômico acentuou as formas de exploração do trabalho, ou em razão das medidas restritivas da mobilidade humana para a contenção da doença, entre as quais destacam-se o fechamento e as restrições na travessia de fronteiras, que costumam resultar no uso de rotas alternativas, mais arriscadas e mais caras, expondo migrantes e refugiados a maiores abusos, exploração e tráfico.

3.3.8. Outro fator a ser considerado é a estreita relação entre fluxos migratórios cuja migração é uma estratégia de sobrevivência e o aliciamento dessas populações por redes de tráficos de pessoas. Nessas situações, é possível perceber a associação entre o tráfico de pessoas para o trabalho forçado e a migração laboral, sendo a condição migratória irregular um grande fator de risco para a exploração.

3.3.9. No Brasil, o fluxo migratório venezuelano merece atenção especial no que se refere a vulnerabilidade de migrantes ao tráfico de pessoas. De acordo com os dados da [Operação Acolhida](#), a migração venezuelana se intensificou expressivamente em 2017, com 6.894 venezuelanos com registros ativos no país. Em 2018, esse número aumentou para 32.245; em 2019 atingiu 89.828; e em 2020, alcançou-se a marca de 265 mil migrantes e refugiados venezuelanos que solicitaram regularização migratória.

3.3.10. A população migrante originária da Venezuela convive com uma série de fatores de risco durante seu deslocamento e na chegada aos países de destino, como sequestro, extorsão e tráfico de pessoas. Tal cenário já era grave antes da pandemia, e, atualmente diante da emergência sanitária, provavelmente se acentuaram as condições de vulnerabilidades dessas pessoas.

3.3.11. De fato, recente pesquisa do UNODC, [Relatório Situacional Brasil: Tráfico de Pessoas em Fluxos Migratórios Mistos, em Especial de Venezuelanos](#), identificou inquéritos e processos judiciais em andamento referentes a situações de tráfico com venezuelanos para as finalidades de servidão (mendicância forçada) e exploração laboral. O documento também apontou outras formas possíveis de exploração como a sexual, adoção ilegal de recém-nascidos (especialmente em Roraima), casamento servil e casos de “mulas” de tráfico de drogas.

3.3.12. Agregam-se a esse cenário, ainda, os seguintes desafios:

- a) Invisibilidade do crime e subnotificação: apesar de dados das Nações Unidas apontarem para o fato de que o tráfico de pessoas constitui a terceira modalidade criminosa mais lucrativa do mundo, o crime ainda é relativamente pouco conhecido no Brasil. Além disso, por sua própria natureza, ele é invisibilizado, passando muitas vezes despercebido pela população e pelos agentes públicos;
- b) Necessidade de capacitação permanente de agentes públicos e sensibilização da sociedade: o fato de o tráfico implicar conjunção de violações de direitos exige uma atuação coordenada e capacitada de diversos atores e esferas, como assistência social, saúde, trabalho, educação, migração, sistema de justiça e segurança pública. De maneira complementar a esse trabalho, devem ser estimuladas as iniciativas de sensibilização da sociedade.
- c) Necessidade de trabalho em rede: converte-se em um desafio, em razão da dimensão continental do país e da multiplicidade de atores que devem atuar em estreita colaboração.
- d) Necessidade de aprimoramento da coleta e registro de dados: a existência de dados confiáveis é base e ferramenta essencial para a adequada formulação e implementação de políticas públicas efetivas. Os desafios para o desenvolvimento de um mecanismo de integração dos bancos de dados dos órgãos que coletam informações sobre o tráfico de pessoas são consideráveis, uma vez que há uma série de limitações formais e legais que dificultam essa integração. Ainda assim, há espaço para o contínuo aperfeiçoamento da consolidação dos dados gerados pelos diferentes atores por meio de sistemas já instalados e em construção.

3.3.13. Especificamente, em relação à Rede de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, podemos observar que, apesar de possuir presença significativa no território nacional, conforme sinalizado no item 3.2.4, ainda restam desafios significativos, tanto em termos de abrangência quanto de robustez e sustentabilidade das instituições já existentes.

3.3.14. No que concerne à cobertura da Rede, enfatize-se que onze estados ainda não dispõem de tal estrutura, a saber:

Q.	Estado
1	ALAGOAS
2	ESPÍRITO SANTO
3	MATO GROSSO DO SUL

4	PARAÍBA
5	PIAUI
6	RIO GRANDE DO NORTE
7	RORAIMA
8	RONDÔNIA
9	SANTA CATARINA
10	SERGIPE
11	TOCANTINS

3.3.15. Em relação aos Núcleos já estabelecidos, foi identificada a necessidade de fortalecimento institucional, o que perpassa desde a adequação dos recursos humanos e materiais à demanda existente até a formalização de sua estrutura administrativa e de suas competências.

3.3.16. Já no que diz respeito aos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante, note-se que foram estabelecidos em apenas quatro localidades da Federação, fazendo-se necessária, portanto, sua expansão para outras cidades.

#### 3.4. A necessidade de fortalecimento da Rede de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

3.4.1. Diante dos desafios sintetizados acima, faz-se necessário atuar de forma coordenada e integrada, com foco no aprimoramento contínuo da gestão da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, da gestão da informação sobre a política, da capacitação de atores atuantes na temática, da responsabilização dos agentes criminosos, das estratégias de assistência à vítima, e das ações de prevenção e de conscientização pública, conforme preconizado pelo III Plano Nacional.

3.4.2. É nesse contexto que este Edital, cujo objeto é o fortalecimento e a expansão da Rede de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e de Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante, por meio da implementação de novos Núcleos e Postos em estados que não disponham de tais estruturas e da reestruturação, ampliação e/ou consolidação dos Núcleos e Postos já existentes, assume vital importância.

3.4.3. O papel da Rede no enfrentamento ao tráfico de pessoas é evidenciado na Meta 1.5, Eixo 1 "Gestão da Política", do Plano Nacional:

"Fortalecer e expandir a Rede de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante, com atenção às zonas de fronteira."

3.4.4. Essa meta, cujo responsável é o Ministério da Justiça e Segurança Pública, possui os seguintes indicadores de progresso:

"Número de Núcleos e Postos em funcionamento;  
Número de novos Núcleos e Postos criados;  
Número de reuniões técnicas da Rede de Núcleos e Postos realizadas;  
Atribuições e papéis de Núcleos, Postos e Comitês definidos e regulamentados;  
Número de convênios e acordos de cooperação estabelecidos com foco em fortalecer Núcleos e Postos;"

3.4.5. Dessa forma, o presente Edital contribui com a consecução de meta estabelecida no Plano Nacional que está a cargo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, fortalecendo a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

3.4.6. Além disso, os objetivos da parceria que se pretende firmar por meio deste instrumento, a saber: articular e planejar as ações para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, no âmbito estadual, visando à atuação integrada dos órgãos públicos e da sociedade civil e o fortalecimento e a mobilização dos serviços e redes de atendimento; definir, de forma articulada, fluxo de encaminhamento que inclua competências e responsabilidades das instituições inseridas no sistema estadual de disque denúncia e referenciar público-alvo à rede de assistência especializada; fomentar, operacionalizar, acompanhar e avaliar o processo de gestão das ações, projetos, programas e planos municipais e estaduais de enfrentamento ao tráfico de pessoas; fomentar e apoiar a criação de Comitês Municipais e Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, estão alinhados com os demais eixos do III Plano, com a [Portaria nº 31, de 20 de agosto de 2009](#) e com a [Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016](#).

3.4.7. Os objetivos complementares estabelecidos, que incluem impulsionar, em âmbito estadual, por meio da cooperação entre os órgãos federais, estaduais e municipais, mecanismos de repressão ao tráfico de pessoas e consequente responsabilização dos autores; sistematizar, elaborar e divulgar estudos, pesquisas e informações sobre o tráfico de pessoas; capacitar, formar e ampliar o conhecimento de atores envolvidos direta ou indiretamente com o enfrentamento ao tráfico de pessoas na perspectiva da promoção dos direitos humanos; e mobilizar e sensibilizar grupos específicos e comunidade em geral sobre o tema do tráfico de pessoas, por meio de campanhas socioeducativas e de conscientização, considerando as diferentes realidades e linguagens, estão igualmente respaldados pela legislação sobre a matéria.

3.4.8. Adicionalmente, cumpre destacar que o presente Edital viabiliza a competência da Secretaria Nacional de Justiça de coordenar, em parceria com os demais órgãos da administração pública, a formulação e a implementação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, nos termos definidos pelo art. 13 do [Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019](#), e posteriores alterações, bem como reforça os compromissos internacionais assumidos pelo país, quando da ratificação do Protocolo de Palermo, em 2004, e do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea, por meio da promulgação do [Decreto nº 5.016, de 12 de março de 2004](#).

#### 4. DISPOSITIVOS LEGAIS

- 4.1. Os seguintes dispositivos legais, sem prejuízo de outros que possam subsidiar a análise técnica e jurídica das propostas a serem apresentadas, regem o presente instrumento convocatório:
- 4.1.1. [Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993](#) (Lei de Licitações e Contratos, que será revogada após dois anos corridos da data de publicação da nova Lei constante no item 4.1.2);
- 4.1.2. [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- 4.1.3. [Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- 4.1.4. [Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019](#) (Plano Plurianual 2020 a 2023), e respectivo regulamento, [Decreto nº 10.321, de 15 de abril de 2020](#);
- 4.1.5. [Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021](#) (Lei de Diretrizes Orçamentárias);
- 4.1.6. [Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022](#) (Lei Orçamentária 2022)
- 4.1.7. [Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007](#) (Transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse);
- 4.1.8. [Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 424, de 30 de dezembro de 2016](#), atualizada pela [Portaria nº 558, de 10 de outubro de 2019](#); (Normativo sobre convênios e contratos de repasse);
- 4.1.9. [Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021](#) (Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional);
- 4.2. [Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004](#) (Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças);
- 4.3. [Decreto nº 5.016, de 12 de março de 2004](#) (Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea);
- 4.4. [Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006](#) (Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP);
- 4.5. [Decreto nº 9.440, de 3 de julho de 2018](#) (Aprova o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas);
- 4.6. [Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016](#) (Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);
- 4.7. [Portaria nº 31, de 20 de agosto de 2009](#) (Estabelece diretrizes para o funcionamento dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados), alterada pela [Portaria nº 41, de 6 de novembro de 2009](#) (Altera a Portaria nº 31 de 20 de agosto de 2009, publicada do Diário Oficial da União, de 11 de setembro de 2009, Seção 1, página 25).

## 5. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

- 5.1. São elegíveis para fins de conveniamento:
- 5.1.1. Órgãos da Administração Pública Estadual e Distrital.
- 5.2. As instituições proponentes devem atender aos seguintes requisitos:
- 5.2.1. os interessados, citados no item 5.1.1 deste Edital, deverão estar devidamente cadastrados na Plataforma + Brasil (<https://idp.plataformamaisbrasil.gov.br/idp/>), sendo exigida a atualização de todas as informações quanto aos representantes do órgão ou entidade proponente, bem como de seu interveniente, quando houver; e
- 5.3. É vedada a participação:
- 5.3.1. de órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências previstas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016;
- 5.3.2. órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cadastrados como filial no CNPJ; e
- 5.3.3. entes da federação ou com entidades da Administração Pública indireta de qualquer esfera federativa, em que o ente ou a entidade, por qualquer de seus órgãos, tenha atribuído nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, bem como que tenham inscrição de nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública respectiva, em atenção ao disposto na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

- 6.1. Serão excluídas do certame as propostas que apresentarem uma ou mais das seguintes condições:
- 6.1.1. propostas incompatíveis com os dispositivos legais citados no item 4 ou outros aspectos técnicos aqui descritos;

- 6.1.2. ausência de Termo de Referência, pesquisa mercadológica e os respectivos orçamentos em todo ou em parte da proposta encaminhada, abrangendo todas as metas e etapas, ou seja, todos os bens e/ou serviços pretendidos e de acordo com a [Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020](#);
- 6.1.3. propostas em que o proponente tenha convênios em execução com objeto similar para o mesmo público-alvo ao proposto no mesmo período da proposta deste edital;
- 6.1.4. propostas cujo escopo e/ou objeto não se relacionem às áreas temáticas e linhas de financiamento constantes no item 2 – Objeto, do presente Edital;
- 6.1.5. órgão ou ente federado que não possua legitimidade ativa para apresentar propostas (o órgão beneficiado deve possuir vínculo administrativo com o proponente);
- 6.1.6. propostas destoantes ao estabelecido no item 5 deste Edital, bem como a ausência das respectivas comprovações nos casos de interveniência e/ou delegação de competência.

## 7. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

- 7.1. Neste Edital de Chamada Pública, serão aprovadas as propostas mais bem classificadas, nos termos definidos no item 13, conjugadas com o valor máximo disponibilizado para este instrumento, conforme descrito no item 8.1.
- 7.2. No âmbito do **Lote 1** – iniciativas que visem à expansão da Rede, por meio da implementação de novos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em estados que não disponham de tal estrutura ou de Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante em estados que já possuam Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas –, poderão ser aprovadas até 3 propostas.
- 7.3. No âmbito do **Lote 2** – iniciativas que visem ao fortalecimento da Rede, por meio da reestruturação, ampliação e/ou consolidação dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas existentes ou dos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante–, poderão ser aprovadas até 2 propostas.
- 7.4. Após a seleção das propostas classificadas no âmbito do **Lote 1**, os recursos destinados a esse lote que porventura não tenham sido utilizados poderão ser alocados nos **Lote 2**, respeitando-se os valores máximos das propostas desse lote, bem como a ordem de classificação.
- 7.5. Igualmente, após a seleção das propostas classificadas no âmbito do **Lote 2**, os recursos destinados a esse lote que porventura não tenham sido utilizados poderão ser alocados no **Lote 1**, respeitando-se os valores máximos das propostas desse lote, bem como a ordem de classificação.
- 7.6. Após a seleção das melhores propostas, e durante a vigência deste Edital, caso ainda haja disponibilidade orçamentária, poderão ser convidados os proponentes da(s) proposta(s) subsequente(s) para celebrar parcerias, observada a compatibilidade entre a(s) proposta(s) e o recurso orçamentário disponível, bem como a pontuação obtida pelo projeto.
- 7.6.1. Nesse caso, as propostas classificadas no âmbito do **Lote 1** terão preferência sobre aquelas submetidas no âmbito do **Lote 2**.
- 7.7. O público beneficiário das propostas deve ser, necessariamente, entes públicos dos estados da federação e do Distrito Federal.
- 7.8. **Dos aspectos metodológicos das propostas:**
- 7.8.1. As propostas devem atender ao disposto no item 2 deste edital, devendo conter metas, atividades, metodologia e cronograma de execução, considerando-se as diretrizes e as demais orientações metodológicas e de conteúdo apresentadas neste Edital e na documentação em anexo.
- 7.9. **Dos aspectos formais das propostas:**
- 7.9.1. O prazo de execução do projeto será de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 27, inciso V, da [Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 424, de 30 de dezembro de 2016](#), contados a partir da data de assinatura do convênio.
- 7.9.2. Deverão ser cadastradas as ações a serem desenvolvidas na PLATAFORMA + BRASIL, nas seguintes abas: Dados da Proposta, Plano de Trabalho e Termo de Referência, bem como as respectivas subabas das abas retrocitadas, conforme solicitações da SENAJUS e de acordo com a legislação vigente.
- 7.9.3. A proposta deverá conter definição precisa do objeto, com especificações completas de seus elementos característicos, descritos de forma detalhada, objetiva e clara, tudo com no máximo 500 caracteres.
- 7.9.4. Na aba Dados da Proposta, subaba Dados, inserir a Declaração de Contrapartida, acompanhada da Lei Orçamentária Anual, e do Quadro de Detalhamento de Despesa, e da Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial, contendo a especificação da natureza de despesa onde este recurso será empregado, nos termos dos Anexos I e II, respectivamente, do presente Edital.
- 7.9.5. A aba Plano de Trabalho, subabas Crono Físico e Crono Desembolso deverão conter a descrição e o detalhamento das metas e etapas a serem executadas, nos seus aspectos quantitativos e qualitativos, com a descrição, individualizada, dos equipamentos que serão adquiridos e dos serviços que serão contratados, sendo que nesse item discriminando o número de beneficiários diretos e indiretos do projeto, para que se obtenha uma mensuração consistente quanto à eficácia e efetividade das ações a serem executadas.

7.9.6. A aba Plano de Trabalho, subaba Plano de Aplicação Detalhado deverá conter o detalhamento da especificação técnica de cada equipamento a ser adquirido e dos serviços a serem contratados, com a quantificação de cada item, da destinação e do planejamento de uso dos bens/serviços a serem adquiridos/contratados.

7.9.6.1. Deve ser definida estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente ou mandatária e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;

7.9.6.2. Para o(s) bem(ns) ou serviço(s) a serem adquirido(s)/contratado(s) com recurso de contrapartida, deverá constar no respectivo campo OBSERVAÇÕES a informação: Bem/serviço adquirido/contratado com recurso de contrapartida, citando o valor do recurso da contrapartida a ser utilizado.

7.9.6.3. Deve ser definida de forma clara a previsão do prazo de execução de cada meta e etapa prevista para o projeto.

7.9.7. Deverão ser inseridos na aba Anexos, obrigatoriamente, na apresentação da proposta:

7.9.7.1. **Justificativa Completa da Proposta**, contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal, e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido, dos resultados esperados, e das formas de monitoramento, sistematização avaliação do projeto e mensuração de resultados, conforme Anexo VIII deste Edital.

7.9.7.2. Documentação comprobatória para pontuação e classificação da proposta/proponente, conforme item 13.2.2 do Edital.

7.9.7.3. Declaração de capacidade técnica e gerencial, conforme Anexo II deste Edital.

7.9.7.4. Planilha de Pesquisa de Preços, conforme Anexo IV.

7.9.7.5. Plano de Sustentabilidade, conforme Anexo V.

7.9.7.6. Declarações de cumprimento das exigências dispostas no Art. 22 da [Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 424, de 30 de dezembro de 2016](#), conforme Anexo VI.

7.9.7.7. Demais declarações necessárias, conforme Anexo VII.

7.9.7.8. Orçamentos nos critérios estabelecidos pela [Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021](#), e em consonância com os órgãos de controle.

7.9.8. Na aba Projeto Básico/Termo de Referência deverá ser inserido o Termo de Referência das Despesas para todos os bens e serviços solicitados, conforme Anexo III deste Edital, na forma estabelecida pela [Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020](#).

## 8. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

8.1. Para a consecução dos objetivos constantes neste Edital, a União procederá voluntariamente à transferência de recursos financeiros na ordem de até R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) referentes ao exercício financeiro de 2022.

8.2. Poderá ser submetida para apreciação uma proposta por proponente, nos seguintes limites:

8.2.1. **Lote 1:** Implementação de novos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em estados que não disponham de tal estrutura ou implementação de Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante em estados que já possuam Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas: limite máximo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em valores de repasse.

8.2.2. **Lote 2:** Reestruturação, ampliação e/ou consolidação dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas ou dos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante existentes: limite máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em valores de repasse.

8.3. As propostas devem ter orçamento compatível com a conclusão plena do objeto proposto, com repasse único e sem aditivos de recursos por parte da União.

8.4. O valor das propostas, considerando só o repasse da União, deverá variar entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme estabelecido nos itens 8.2.1; 8.2.2 e 8.3.

8.5. O somatório do valor de repasse das propostas aptas a serem diligenciadas e, eventualmente conveniadas, não pode ultrapassar R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

8.6. A liberação dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e seguirá os ditames dos art. 41 e 42 da [Portaria Interministerial n 424 de 30 de dezembro de 2016](#).

8.7. O valor do repasse da União previsto em cada proposta deverá ser distribuído entre as naturezas de despesa, considerando a proporção de 70% (setenta por cento) para despesas de capital e 30% (trinta por cento) para despesas de custeio.

8.7.1. Na proporção estabelecida no item 8.7, será tolerada uma variação de até 25% (vinte e cinco por cento) para cada despesa.

8.8. As despesas de capital são as que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem permanente.

- 8.9. As despesas de custeio são as que contribuem para gastos com a realização de atividades ou execução de serviços ou material de consumo.
- 8.9.1. As seguintes orientações deverão ser observadas para aplicação dos recursos de custeio:
- 8.9.2. quando for necessária a contratação de serviços de consultorias específicas, devidamente justificadas e aprovadas pelo concedente como necessárias para a execução do objeto, a despesa deverá ser prevista em valor por produto ou por horas técnicas;
- 8.9.3. na realização de eventos e demais atividades formativas, deve-se especificar no cronograma físico cada uma das etapas com quantitativo de participantes e tempo de duração;
- 8.9.4. no que se refere às diárias os valores máximos a serem concedidos devem observar as disposições do [Decreto nº 5.992 de 19, de dezembro de 2006](#) e [Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009](#) e alterações;
- 8.10. As condições estabelecidas para a contrapartida financeira encontram-se detalhados no item 9.
- 8.11. **Despesas não financiáveis:**
- 8.11.1. Não poderão ser financiadas com recursos repassados pelo Concedente:
- 8.11.1.1. obras físicas de qualquer tipo;
- 8.11.1.2. ampliação, reforma, locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;
- 8.11.1.3. aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais;
- 8.11.1.4. despesas para a elaboração da proposta;
- 8.11.1.5. celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
- 8.11.1.6. ações de caráter sigiloso;
- 8.11.1.7. ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição;
- 8.11.1.8. clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;
- 8.11.1.9. concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;
- 8.11.1.10. pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados públicos por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, considerando-se a exceção prevista no inciso VIII, § 1º, do art. 18 da [Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021](#).
- 8.11.1.11. concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de graduação e pós-graduação previstos no art. 4º-B da [Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#), incluído pela Lei nº 12.349, de 2010);
- 8.11.1.12. pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- 8.11.1.13. despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- 8.11.1.14. compras de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
- 8.11.1.15. despesas com financiamento de dívida;
- 8.11.1.16. despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 8.11.1.17. despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- 8.11.1.18. despesas a título de ajuda de custo, *coffee break*, ou similares; e,
- 8.11.1.19. outras despesas não autorizadas pela legislação vigente.
- 8.12. A transferência dos recursos somente ocorrerá após o término do prazo previsto no inciso VI, alínea a, do art. 73 da Lei nº 9.504/97, que trata das condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais.

## 9. CONTRAPARTIDA

- 9.1. A proposta deverá prever contrapartida financeira, que terá como limites mínimo e máximo:
- 9.1.1. um décimo por cento e dez por cento, se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da Sudene, da Sudam e da Sudeco; e
- 9.1.2. dois por cento e vinte por cento, para os demais Estados.
- 9.2. Caso tenha sua proposta selecionada, durante a execução do projeto, o conveniente se comprometerá com as seguintes obrigações:
- 9.2.1. a contrapartida do conveniente deverá ser atendida por meio de recursos financeiros;

9.2.2. deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso; e

9.2.3. o proponente deverá comprovar que os recursos referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados por meio de declaração, expressa previsão na Lei Orçamentária Anual, e respectivo Quadro de Detalhamento de Despesa.

## 10. CONDIÇÕES PARA A LIBERAÇÃO DE RECURSOS

10.1. Condições para recebimento dos recursos. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente ou contratado deverá:

10.1.1. comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

10.1.2. atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 38 a 52 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 424, de 30 de dezembro de 2016, naquilo que couber à natureza jurídica da entidade conveniente; e

10.1.3. estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

## 11. PRAZO

11.1. Prazos do processo de seleção das propostas:

Lançamento do Edital	19/08/2022
Disponibilização no Portal de Convênios do Governo Federal (Plataforma + Brasil)	23/08/2022
Data final para cadastramento de propostas	23/09/2022
Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	26/09/2022 a 07/10/2022
Publicação do resultado preliminar	07/10/2022
Interposição de recursos do resultado preliminar	10/10/2022 a 14/10/2022
Análise dos recursos interpostos	17/10/2022 a 20/10/2022
Publicação do resultado final, com divulgação das decisões recursais proferidas dos recursos	21/10/2022

11.2. O presente edital terá a validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais um ano, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

## 12. PROCEDIMENTOS DE CADASTRO E ENVIO DAS PROPOSTAS

12.1. Cadastro da Proposta no Portal de Convênios do Governo Federal - Plataforma + Brasil:

12.1.1. As propostas deverão atender ao disposto neste Edital e seus anexos, com especial atenção aos prazos do **item 11**, devendo ser cadastradas e enviadas para análise via PLATAFORMA + BRASIL.

12.1.2. **As propostas devem ser cadastradas e enviadas para análise contendo, minimamente, os itens previstos nos itens 7.8 e 7.9 do presente Edital, por meio do Programa na Plataforma + Brasil nº 3000020220024.**

12.1.3. O proponente deverá elaborar Termo de Referência e Justificativa Completa, contendo informações detalhadas sobre as características de operacionalização da proposta, conforme modelos em Anexo, atendendo às orientações e diretrizes metodológicas e operacionais elencadas no item 6 deste Edital. Os documentos deverão estar em formato digital e ser anexados à Proposta de Trabalho cadastrada no Portal + Brasil e enviada para análise;

12.1.4. Não sendo possível **o cadastramento e o envio da proposta para análise** na Plataforma + Brasil, em virtude da ocorrência comprovada de problemas técnico-operacionais no referido sistema que impossibilitem a inserção temporária de dados, a Administração notificará à Comissão Gestora da plataforma e abrirá prazo para recebimento das propostas em meio físico, a serem encaminhados para o Ministério da Justiça e Segurança Pública Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Edifício sede, sala 300. CEP 70.064-900, com a documentação prevista no art. 19 da [Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 424, de 30 de dezembro de 2016](#), e outras adicionais eventualmente solicitadas, de acordo com o objeto a ser executado, devendo os atos ser posteriormente registrados. Tendo em vista a excepcionalidade da medida, necessário que tal situação seja devidamente comprovada e justificada;

12.1.5. Caso sejam apresentadas mais de uma proposta por proponente, será considerada apenas a última cadastrada e enviada para análise, conforme numeração gerada pela Plataforma +Brasil.

12.1.6. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo Concedente.

12.2. Documentação Complementar. O proponente deverá apresentar, ainda, a documentação complementar listada nos anexos deste Edital, que deverão ser digitalizadas e anexadas no Portal + Brasil, juntamente com a proposta cadastrada e enviada para análise.

## 13. PROCESSO DE SELEÇÃO

13.1. A seleção das propostas a serem conveniadas será executada por Comissão de Avaliação de Propostas designada pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

13.2. As propostas serão analisadas pela Comissão de Avaliação das Propostas em três fases distintas e subsequentes, sendo duas fases prévias (HABILITAÇÃO e AVALIAÇÃO DE MÉRITO) e uma fase posterior à seleção das propostas (ANÁLISE E DILIGÊNCIAS):

13.2.1. **HABILITAÇÃO** – Nesta fase, serão analisadas todas as propostas apresentadas, com vistas a verificar se estão em consonância com os aspectos relacionados a **ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES** (Item 5 do Edital), bem como se não há enquadramento nos **CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO** (Item 6 do Edital).

13.2.1.1. Além do disposto anteriormente, serão verificadas também nesta etapa:

13.2.1.1.1. Confirmação do cadastro atualizado da proponente no Portal de Convênios do Governo Federal – Portal + Brasil.

13.2.1.1.2. Verificação do cadastro e envio para análise da Proposta de Trabalho com seus anexos, *inclusive o Termo de Referência*, no Portal de Convênios do Governo Federal – Plataforma + Brasil.

13.2.1.2. As propostas que estejam divergentes dos critérios estabelecidos para habilitação ou que se enquadrem nas condicionantes de exclusão, serão consideradas rejeitadas e não serão pontuadas.

13.2.2. **AVALIAÇÃO DE MÉRITO** – Nesta fase, somente os proponentes habilitados terão suas propostas pontuadas e classificadas, sendo considerada sua adequação às áreas temáticas e às linhas de financiamento contidas no presente Edital, bem como sendo avaliadas mediante os critérios técnicos classificatórios a seguir:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
Relacionados à proposta			
Item	Peso	Nota*	Pontuação Máxima
1. Aderência da proposta aos objetivos deste Edital e aos princípios e diretrizes da Política e dos Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e da <a href="#">Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016</a>	3	0-2	6
2. Apresentação de diagnóstico fundamentado em dados/pesquisas oficiais da instituição associados à natureza da proposta, pesquisas e análises documentais correlatas para comprovação das demandas institucionais, justificando a intervenção pretendida.	3	0-2	6
3. Clareza da proposta metodológica para o desenvolvimento dos objetivos previstos no item 2.2 deste Edital.	3	0-2	6
4. Aderência e adequação da proposta orçamentária para execução das ações	2	0-2	4
5. Projetos que demonstrem nas estratégias de implementação sua sustentabilidade, após o término da vigência do convênio, indicando como se dará a continuidade das ações e o compromisso institucional com o objeto.	3	0-2	6
<b>Total</b>			<b>28</b>
<b>* As notas serão atribuídas de acordo com as seguintes escalas e variações:</b>			
Escala de 0 a 2: 0 (não apresenta o item); 1 (apresenta parcialmente); 2 (apresenta satisfatoriamente)			

13.2.3. O proponente deverá preencher a tabela de critérios de pontuação, Anexo XI, assim como indicar o nome e localização da documentação comprobatória. Para cada critério de pontuação deverá ser apresentada documentação que comprove sua execução ou existência (a documentação deverá ser digitalizada e inserida na aba Anexos da proposta cadastrada no PLATAFORMA + BRASIL). O preenchimento da referida tabela é obrigatório para o processo de análise das propostas.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
Relacionados ao proponente			
Item	Peso	Nota**	Pontuação Máxima
1. Não ter conveniado nos anos de 2020 e 2021 com a Secretaria Nacional de Justiça em âmbito de Edital com objeto correlato. Não conveniou = 2; conveniou um ano = 1 e conveniou os dois anos = 0.	3	0-2	6
2. Não ter devolvido, nos anos de 2020 e 2021, a integralidade dos recursos federais repassados por convênio com a SENAJUS. Devolveu = 0, não devolveu = 1.	2	0-1	2
3. Que realizaram, nos últimos vinte e quatro meses, pesquisa/diagnóstico/estudo relacionado ao enfrentamento ao tráfico de pessoas.	3	0-1	3
4. Que tenham realizado qualquer tipo de ação de combate ao tráfico de pessoa, no último ano.	2	0-1	2
5. Estado possui fronteiras terrestres com outros países. * Acre; Amapá; Amazonas; Mato Grosso do Sul; Pará; Paraná; Rio Grande do Sul; Rondônia; e Santa Catarina.	2	0-1	2
6. Existência de proposta de normatização/institucionalização dos programas/ações a serem implementados/reestruturados/ampliados, com vistas à continuidade das ações implementadas, mencionando o tipo de norma e seus signatários. * Item destinado apenas a propostas do <b>Lote 1</b> Existe normatização/institucionalização = 2; Não existe, mas proposta prevê normatização/institucionalização = 1; Não existe e proposta não prevê normatização/institucionalização = 0	2	0-2	4
7. Existência de normatização/institucionalização dos programas/ações a serem implementados/reestruturados/ampliados, com vistas à continuidade das ações implementadas, mencionando o tipo de norma e seus signatários. * Item destinado apenas a propostas do <b>Lote 2</b>	2	0-2	2

Existe normatização/institucionalização = 2; Não existe, mas proposta prevê normatização/institucionalização = 1; Não existe e proposta não prevê normatização/institucionalização = 0			
8. Estado está entre os 10 maiores receptores de pessoas migrantes interiorizadas pelo Programa de Interiorização da Operação Acolhida * Em ordem decrescente, por número total de pessoas migrantes interiorizadas, no período de 2018 a 2022, segundo dados da Operação Acolhida: Santa Catarina; Paraná; Rio Grande do Sul; São Paulo; Amazonas; Minas Gerais; Mato Grosso do Sul; Mato Grosso; Rio de Janeiro; Distrito Federal.	3	0-1	3
<b>Total</b>			24
<b>*As notas serão atribuídas de acordo com as seguintes escalas e variações:</b> Escala de 0 a 1: 0 (não apresenta o item); 1 (apresenta o item)			

13.2.4. Somente serão selecionadas para compor a lista classificatória as propostas que alcançarem, no mínimo, 14 pontos, nos itens relativos à Proposta, e 12 pontos, nos itens relativos ao Proponente, totalizando um mínimo de 26 pontos, conforme tabela a seguir:

Itens	Total de Pontos Possíveis	Mínimo de Pontos
<b>Da proposta</b>	28	14
<b>Do proponente</b>	24	12
<b>Total</b>	52	26

13.2.4.1. A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada uma das tabelas anteriores (da proposta e do proponente).

13.2.4.2. A proposta que obtiver pontuação menor que 26 (vinte e seis) pontos na soma das tabelas relativas à proposta e ao proponente será desclassificada.

13.2.5. **SELEÇÃO** – Nesta fase, após o exame das propostas e considerando a ordem de classificação e os limites estabelecidos no item 8.2, a Comissão selecionará as propostas aprovadas, para a fase de ANÁLISE E DILIGÊNCIAS.

13.2.5.1. **CRITÉRIOS DE DESEMPATE** – caso haja necessidade, será utilizado como critério de desempate a unidade da federação que tenha recebido um maior número de migrantes venezuelanos e haitianos no período de 2018 a 2021 .

13.2.5.2. A Secretaria Nacional de Justiça publicará o resultado do processo seletivo na página eletrônica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com o nome do Proponente e seu número de Proposta na PLATAFORMA + BRASIL.

13.2.6. **RECURSOS** – O prazo para a interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado na página do site oficial do Ministério da Justiça e Segurança Pública (<https://www.gov.br/mj/pt-br>).

13.2.6.1. Os recursos deverão ser interpostos de forma que as razões recursais sejam apresentadas separadamente por item questionado, conforme modelo a ser disponibilizado oportunamente no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

13.2.6.2. Poderá ser apresentado apenas 1 (um) recurso por proponente, não havendo limite de itens a serem recorridos, devendo ser utilizado um campo para cada item;

13.2.6.3. Não poderão ser apresentados fatos ou documentos novos, ou seja, que não foram mencionados e que não estejam na proposta cadastrada e enviada para análise, na justificativa completa, ou nos anexos já apresentados na Plataforma +Brasil, podendo o proponente indicar apenas o local em que as informações se encontram;

13.2.6.4. O formulário de recurso deve ser digitado, assinado pelo responsável pelo projeto, digitalizado e enviado por e-mail para o endereço eletrônico [traficodepessoas@mj.gov.br](mailto:traficodepessoas@mj.gov.br).

13.2.6.5. A soma dos arquivos a serem anexados não pode ultrapassar a 5 MB;

13.2.6.6. Os espelhos de análise das propostas habilitadas estarão anexados às respectivas propostas na PLATAFORMA + BRASIL;

13.2.6.7. Somente o proponente que tiver sua proposta excluída e que, em razão do deferimento de seu recurso, passar à condição de habilitada, poderá interpor novo recurso acerca da pontuação do espelho de análise conforme cronograma do item 10 deste Edital;

13.2.6.8. O resultado final será publicado na página do Ministério da Justiça e Segurança Pública (<https://www.gov.br/mj/pt-br>) conforme cronograma previsto no item 10 deste Edital.

13.2.7. **ANÁLISE E DILIGÊNCIAS** – após a seleção e publicação do resultado final, a SENAJUS poderá diligenciar ao proponente com vistas a ajustar os termos de cada uma das propostas selecionadas, desde que não afetem as condições iniciais de competição.

13.2.7.1. O Plano de Trabalho será analisado quanto à sua viabilidade técnica e financeira e adequação aos objetivos do programa e ações, cabendo ainda salientar que:

13.2.7.1.1. será comunicada ao proponente qualquer irregularidade ou imprecisão constatada no Plano de Trabalho, a fim de que seja sanada no prazo estabelecido pela concedente; e

13.2.7.1.2. a ausência da manifestação do proponente no prazo estipulado pelo concedente implicará na exclusão da proposta do certame.

13.2.7.2. Os prazos estabelecidos pelo Concedente são improrrogáveis.

13.2.7.3. O não cumprimento das diligências implicará na exclusão da proposta do certame e sua respectiva rejeição no PLATAFORMA + BRASIL.

#### 14. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

14.1. São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelos convenientes, conforme previsto na [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na [Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016](#):

14.1.1. Será solicitado às entidades proponentes selecionadas o estudo prévio de preços no mercado local ou regional para os itens listados no orçamento (no mínimo três propostas), a fim de embasar a análise técnica na aprovação do Convênio;

14.1.2. A comprovação do recolhimento de tributos, contribuições, inclusive as devidas à Seguridade Social, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública federal;

14.1.3. A inexistência de pendências pecuniárias registradas no CADIN, de acordo com o art. 6º, da [Lei nº 10.522, de 2002](#);

14.1.4. A comprovação de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, no que couber;

14.1.5. As prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84, do [Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967](#), e art. 70, parágrafo único, da [Constituição Federal](#);

14.1.6. Cadastro do conveniente atualizado na PLATAFORMA + BRASIL; e

14.1.7. Plano de Trabalho aprovado.

14.2. No ato de celebração, serão realizados os seguintes procedimentos:

14.2.1. Assinarão o Termo de Convênio, obrigatoriamente, os partícipes e o interveniente, quando houver, sendo permitida assinatura mediante delegação, subdelegação e/ou procuração.

14.2.2. A autoridade que for assinar o instrumento deve providenciar o cadastro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

14.2.3. As instituições selecionadas deverão subscrever o instrumento de Convênio (modelo anexo a este edital) por meio de seus representantes legais, expressando a concordância com todas as suas cláusulas e condições;

14.2.4. Poderá ser solicitada à proponente **documentação complementar, bem como a adequação e atualização do Plano de Trabalho cadastrado na PLATAFORMA + BRASIL**;

14.2.5. No momento da celebração do convênio será verificada a situação de regularidade (adimplência) da proponente nas prestações de contas no SIAFI e na PLATAFORMA + BRASIL de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 70, parágrafo único, da Constituição;

14.2.6. Sendo constatada a situação de inadimplência efetiva ou **não havendo o cumprimento das exigências previstas nesse item no prazo máximo de até 30 dias a contar da data da solicitação pela Secretaria Nacional de Justiça, significará a desistência da entidade selecionada no processo de conveniamento.**

14.3. Será exigido o atendimento das diretrizes estabelecidas no presente Edital e seus anexos;

14.4. Será exigido o atendimento das diligências encaminhadas pela área técnica da SENAJUS, que serão devidamente registradas na Aba "Plano de Trabalho", subaba "Pareceres", nos prazos estabelecidos pelo item 10 e no quantitativo máximo de 2 (duas) diligências;

14.5. Será exigido o registro e encaminhamento de todas as informações necessárias por meio da PLATAFORMA + BRASIL; e

14.6. Será exigido a disponibilidade de crédito orçamentário, podendo ocorrer ajuste de valor.

14.7. Os convênios serão firmados de acordo com as orientações normativas, registros da PLATAFORMA + BRASIL e informações prestadas pelo proponente, por ocasião da apresentação da proposta.

14.7.1. É de exclusiva responsabilidade do proponente a obrigação de informar, tempestivamente, à SENAJUS toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato que venha a alterar a minuta de instrumento a ser elaborada.

14.8. Caso tenha sua proposta selecionada, durante a execução do projeto, o conveniente se comprometerá com a seguinte obrigação:

14.8.1. Preencher regularmente as abas de acompanhamento técnico para geração de relatórios no portal PLATAFORMA + BRASIL, de acordo com o cumprimento das etapas e metas propostas no Plano de Trabalho ou trimestralmente, o que ocorrer primeiro.

#### 15. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: [traficodepessoas@mj.gov.br](mailto:traficodepessoas@mj.gov.br).

15.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma

eletrônica, pelo seguinte e-mail: [migrajus@mj.gov.br](mailto:migrajus@mj.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção de Chamamento.

15.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.4. Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

15.5. O Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP, por meio da Secretaria Nacional de Justiça – SENAJUS, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observados as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

15.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.7. É de responsabilidade e obrigação dos interessados o acompanhamento dos boletins, comunicados e informações disponibilizados no sítio eletrônico oficial do MJSP.

15.8. Não serão acatadas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações nele disponibilizadas.

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados na página eletrônica do Ministério da Justiça e Segurança Pública (<https://www.gov.br/mj/pt-br>), bem como na PLATAFORMA + BRASIL (<http://plataformamaisbrasil.gov.br>), por no mínimo 15 (quinze) dias.

16.2. Acompanhamento e Avaliação:

16.2.1. O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições previstas nos artigos 53 a 58 da [Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 424, de 30 de dezembro de 2016](#).

16.3. A seleção (e aprovação) de propostas não obriga a SENAJUS a firmar convênios com quaisquer dos proponentes.

16.4. A SENAJUS não fará interlocuções com empresas de consultorias ou pessoa física que não seja responsável legal pelas informações no portal de convênios.

16.5. É obrigatório o uso da logomarca do Governo Federal e número do convênio, (disponível pelo site <https://www.gov.br/mj/pt-br>) nos itens adquiridos e materiais de divulgação, listas de presença de cursos de formação ou oficinas e nas publicações decorrentes da execução dos convênios mediante ciência prévia desta Secretaria, observada as ressalvas em período eleitoral.

16.6. As ações publicitárias atinentes a projetos apoiados com recurso da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da [Constituição Federal](#), bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação do Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, atualmente a [Instrução Normativa nº 2, de 20 de abril de 2018](#).

16.7. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

16.7.1. Anexo I – Declaração de contrapartida (19128752)

16.7.2. Anexo II – Declaração de capacidade técnica e gerencial (19128893)

16.7.3. Anexo III – Termo de referência de compras (19128994)

16.7.4. Anexo IV – Modelo de pesquisa de preço (19133146)

16.7.5. Anexo V – Plano de sustentabilidade (19133149)

16.7.6. Anexo VI – Declarações padronizadas para o cumprimento do art. 22 da [Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 424, de 30 de dezembro de 2016](#) (19133157)

16.7.7. Anexo VII – Demais declarações necessárias (19133163)

16.7.8. Anexo VIII – Referência para elaboração do Plano de Trabalho (19133169)

16.7.9. Anexo IX – Minuta de Termo de Convênio (19143476)

16.7.10. Anexo X – Manual técnico (19143476)

16.7.11. Anexo XI – Tabela de critérios de pontuação (19147993)

Brasília, na data da assinatura digital.

*assinado eletronicamente*

**VALDSON JOSÉ RABELO**

Coordenador-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes  
Departamento de Migrações



Documento assinado eletronicamente por **VALDSON JOSE RABELO, Coordenador(a)-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes**, em 19/08/2022, às 17:19, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **19173370** e o código CRC **E055CD8C**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.